



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



LEI 2.665

(Projeto de Lei 12/2026, autoria do Vereador Maicon Josué Finesi Ferreira)

Dispõe sobre a vedação do uso de veículos oficiais do Município para fins particulares e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS aprova e o Prefeito Municipal promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a utilização de veículos oficiais pertencentes ou a serviço do Município para fins particulares, estranhos ao interesse público.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se veículos oficiais todos aqueles:

- I – de propriedade do Município;
- II – locados, cedidos ou colocados à disposição da Administração Pública Municipal, a qualquer título.

Art. 3º A vedação prevista nesta Lei aplica-se a:

- I – servidores públicos municipais, efetivos ou comissionados;
- II – agentes políticos;
- III – empregados públicos;
- IV – terceirizados, estagiários ou quaisquer pessoas que, a qualquer título, utilizem veículos oficiais do Município.

Art. 4º A utilização de veículos oficiais deverá ocorrer exclusivamente para o desempenho de atividades públicas, no interesse do serviço, observadas as normas legais e regulamentares vigentes.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei, no que lhe couber.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, já consignadas no orçamento vigente, não implicando criação de novas despesas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz das Palmeiras, 06 de março de 2026.

LUIZ FERNANDO STOCCO
Prefeito Municipal

Publicada no quadro de editais da Prefeitura Municipal na data supra e no Diário Oficial Eletrônico do Município em: 06/03/2026.

Antonio Paulo Rosalen – Chefe de Gabinete